

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e EDUCAÇÃO
para os devidos fins.
Sala das Sessões. 7/5/1965
Prestador da Câmara Municipal



PROJETO DE Lei nº 31-65

Assunto *criação do Serviço de Assistência Social Municipal (S.A.S.M.) e das outras providências*
Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Assistência Social.*

Primeira Discussão *APROVADO em 16/11/65*
o Substitutivo ao presente projeto
Segunda Discussão *APROVADO em 3/12/65*

Redação Final *Disputada por votação de 3/1*
Absteve Vereador Hafe, Absteve Vereador

Observações: *Enviar cópia a Comissão de Códigos*
Substituto para sua apreciação, sendo
adiado por 6 sessões
Adiado por 1 sessão para vista do Vereador O. F. ...
→ Encaminhado ... Executivo informando sobre andamento.
pl. op. 6/11/65 - 398/65 - D
Enviado op. nº 897/65 - 6/12/65 - D
Secretaria da Câmara Municipal, em

774/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de NOVEMBRO de 1965

Parecer N.º

- NOVA REDAÇÃO -

PROJETO DE LEI Nº 31/65

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) terá por objetivo formular e implantar, supletivamente, ou, em convênios com terceiros, inclusive pessoas de Direito Público, uma política de socorro e proteção a todo aquele que, sendo desfavorecido pela sorte necessita da ajuda do Poder Público, mediante o estudo, planejamento e soluções de problemas, orientação, coordenação e fiscalização das entidades ^{com} Poder Público man- tenham convênios ou dele recebam subvenções a qualquer título.

ARTIGO 3º - Os benefícios e serviços mínimos a cargo do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) serão:

- a)- Pronto Socorro - Ambulância;
- b)- Casa da Guarda Mirim;
- c)- Parques Infantis;
- d)- Fornecimento de caixões mortuários a indigentes.

ARTIGO 4º - O Serviço de Assistência Social Municipal, será dirigido por um Conselho Geral, constituído de 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato terá a duração de 2 anos, podendo ser reconduzido.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito dividirá em setores o SASM de acordo com o que estipula o artigo 3º, nomeando 1 Diretor, que ficará subordinado ao Conselho Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Geral, das Diretorias de Setores, serão gratuitos e considerados de relevância pública.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de NOVEMBRO de 1965

Parecer N.º

(PROJETO DE LEI Nº 31/65)

ARTIGO 5º - Trimestralmente, o Conselho Geral apresentará ao Prefeito Municipal um relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 1º de setembro de cada ano, o Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal um balanço geral de suas atividades, acompanhado do respectivo relatório, bem assim dos planos e sugestões para ampliação e melhoria do Serviço.

PARÁGRAFO 2º - Dos planos deverão constar as verbas presumivelmente necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 6º - Toda a parte contábil do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), bem assim todos os pagamentos serão feitos diretamente pelas seções competentes da Prefeitura Municipal e serão escriturados em livros próprios e separados.

ARTIGO 7º - O Serviço de Assistência Social / Municipal (SASM) será mantido através de dotações orçamentárias estaduais ou federais, por ajuda particular e por leis especiais.

ARTIGO 8º - O Adicional criado pelo art. 380 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 servirá de recurso para ocorrer com as despesas de manutenção do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) nos próximos exercícios.

ARTIGO 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1965

Comandante Luiz F. P.
Justiça
Albino
de Baz

(COPIA FIEL - PROJETO DE LEI 31/65)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
EM, 5 DE MAIO DE 1965

GABINETE DO PREFEITO
Nº CM-145/65

Exmo.Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia.o incluso-projeto de lei, versando sobre instituição do Serviço de - Assistência Social no Município.

Trata-se, como se infere de seu próprio título, de medida de elevado e nobre alcance social, cuja concretização se faz imperiosa há muito tempo.

Releva notar que neste exercício o nosso Município se viu aquinhado com diversos auxílios do governo federal, para fins sociais, como os que objetiva o projeto em apreço. Tais auxílios foram consignados no Orçamento da União, porém, para que os mesmos sejam entregues ao Município, mister se faz que os serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura tenham forma jurídica regular ou lei municipal que lhes dê consistência legal.

É o que visa, portanto, o projeto em questão, ao mesmo tempo que dá maior amplitude aos serviços dessa natureza já existente nesta Prefeitura.

Verifica-se, no citado projeto, que, além das dotações orçamentárias federais e estaduais, dos auxílios originados de leis especiais, o Serviço de Assistência Social Municipal contará, como fonte de recurso principal para a sua manutenção, com a receita consequente da Arrecadação do Adicional criado pelo art.380 do Código Tributário Municipal (Lei nº 713, de 12/12/64). O que, uma vez mais, vem justificar a necessidade desse adicional.

Assim, julgo poder confiar que essa Nobre Edilidade de saberá acolher, sem ressalva, a presente mensagem, com a urgência que o assunto requer, para que se não percam as dotações orçamentárias neste já referidas.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia.e seus

dignos Pares os meus protestos de elevada estima e distin-
consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

(C Ó P I A)

PROJETO DE LEI Nº 31/65

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) terá por objetivo formular e implantar, no Município, uma política de amparo e proteção a todo aquele que fôr desfavorecido pela sorte, aos velhos, inválidos e doentes, às famílias de detentos, aos menores, inclusive / aos desamparados ou delinquentes, e às crianças, mediante o estudo do problema, planejamento de soluções e efetivação destas, orientação, coordenação, atendimento e fiscalização das entidades que tenham a mesma finalidade, encampando-as, quando fôr o caso, ou com elas estabelecendo convênios de interesse do Serviço.

ARTIGO 3º - Os benefícios e serviços mínimos a cargo do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) serão:

- I - Quanto aos velhos, inválidos e doentes:
 - a) Internamento em estabelecimentos especializados;
 - b) Assistência médica no próprio domicílio;
 - c) Assistência médico-hospitalar;
 - d) Fornecimento de medicamentos e utensílios necessários à sua sobrevivência ou recuperação;
 - e) Assistência alimentar.
- II - Quanto às famílias de detentos:
 - a) Assistência médica, educacional e social / dos filhos menores;
 - b) Encaminhamento a serviços domiciliares.

III - Quanto aos menores:

- a) Assistência educacional e social;
- b) Orientação e aprendizado profissional;
- c) Assistência médico-dentária.

IV - Quanto às crianças:

- a) Assistência e orientação educacional aos pais;
- b) Assistência médica periódica;
- c) Fornecimento de medicamentos;
- d) Internamento, em estabelecimentos adequados, durante o período de trabalho dos pais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos benefícios e serviços previstos neste artigo, o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) manterá, gratuitamente:

- * a) Serviço de ambulância, para remoção de doentes ou acidentados;
- * b) Ambulatório;
- * c) Farmácia;
- d) Albergue noturno, masculino e feminino;
- e) Casas da crianças;
- f) Parques infantís;
- g) Escolas de ensino primário e aprendizado profissional;
- h) Um corpo de Guardas Mirins, em consonância com a Lei nº 461, de 15/5/61;
- i) Casa do Guarda Mirim.

ARTIGO 4º - O Serviço Social de Assistência Municipal será dirigido por um Conselho Geral, constituído de / cinco (5) membros, escolhidos e nomeados livremente pelo / Prefeito Municipal e de missíveis ad nuttum.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito Municipal dividirá em setores o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), no meando uma Diretoria para cada um, constituída de três (3) membros, a qual ficará subordinada ao Conselho Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Geral, das Diretorias de Setores, serão / gratuitos e considerados de relevância pública.

ARTIGO 5º - Trimestralmente, o Conselho Geral apresentará ao Prefeito Municipal um relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 1º de setembro de cada ano, o Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito / Municipal um balanço geral de suas atividades, acompanhado do respectivo relatório, bem assim dos planos e sugestões para ampliação e melhoria do Serviço.

PARÁGRAFO 2º - Dos planos deverão constar as / verbas presumivelmente necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 6º - Toda a parte contábil do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), bem assim todos os pagamentos serão feitos diretamente pelas seções competentes da Prefeitura Municipal e serão escriturados em livros próprios, em separado.

ARTIGO 7º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) será mantido através de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais, por ajuda particular e por leis especiais.

ARTIGO 8º - O Adicional criado pelo art. 380 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 servirá de recurso para ocorrer com as despesas de manutenção do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) nos próximos exercícios.

+X ARTIGO 9º - Todas as atividades sociais atualmente mantidas pela administração Municipal passarão a fazer / parte integrante do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), à data da promulgação desta lei.

ARTIGO 10º - A presente lei será regulamentada / pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 7/5/965

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS - PRESIDENTE DA CÂMARA

= P A R E C E R E S =

Comissão de Justiça e Redação

1- O projeto é legal e visa solução ou minoração de permanente problema social. Aquele que condiz com a saúde do indivíduo. Nenhuma oposição é possível e a aprovação ao que visa importa na urgente aprovação da proposição.

as) Conrado Stefani - Presidente e Relator - 19/5/965.

De acôrdo com o relator.

as) Oswaldo Alves de Oliveira -Vice-Presidente- 20/5/965

De acôrdo.

as) José Sergio Conti - Membro - 20/5/965 -

O projeto de lei nº 31/65 é oportuno e altamente necessário, dando aos menos favorecidos pela sorte um pouco do confôrto que tanto necessitam. Sou pela sua aprovação.

as) Francisco Bazanini - Membro - 21/5/965 -

De acôrdo com o parecer do Dr. Conrado Stefani.

as) Luiz Matheus Netto - Membro - 28/5/965 -

Comissão de Finanças e Orçamento

O projeto de Lei nº 31/65, criando o Serviço de Assistência Social Municipal, é de suma importância e tem por objetivo amparar os menos favorecidos pela sorte, pois que, de há muito, sentia-se necessidade de tal solução.

as) Cassio Marcassa - Presidente e Relator - 25/6/965 -
Mario Russo - Vice-Presidente - 1/7/965 -

De acôrdo -(as) Rene Herber La Salvia -Membro -
Luiz Raseira - Membro -

Olympio Ferreira Cintra -

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Para relatar o Vereador Cassio Marcassa.

as) José Sergio Conti - Presidente -

De acôrdo com o meu parecer na C/Finanças e Orçamento.

as) Cassio Marcassa - Relator - 25/6/965 -

as) José Sergio Conti - Presidente - 1º/7/965 -

as) Mario Russo - Membro -

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) terá por objetivo formular e implantar, supletivamente, ou, em convênios com terceiros, inclusive pessoas de Direito Público, uma política de socorro e proteção a todo aquele que, sendo desfavorecido pela sorte necessita da ajuda do Poder Público, mediante o estudo, planejamento e soluções de problemas, orientação, coordenação e fiscalização das entidades que com o Poder Público mantenham convênios ou dele recebam subvenções a qualquer título.

ARTIGO 3º - Os benefícios e serviços mínimos a cargo do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) serão:

- a) - Pronto Socorro - Ambulância;
- b) - Casa da Guarda Mirim;
- c) - Parques Infantis;
- d) - Fornecimento de caixões mortuários a indigentes.

ARTIGO 4º - O Serviço de Assistência Social Municipal, será dirigido por um Conselho Geral, constituído de 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato terá a duração de 2 anos, podendo ser reconduzido.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito dividirá em setores o SASM de acordo com o que estipula o artigo 3º, nomeando 1 Diretor, que ficará subordinado ao Conselho Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Geral, das Diretorias de Setores, serão gratuitos e considerados de relevância pública.

ARTIGO 5º - Trimestralmente, o Conselho Geral apresentará ao Prefeito Municipal um relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 1º de setembro de cada ano, o Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal um balanço

um balanço geral de suas atividades, acompanhado do respectivo relatório, bem assim dos planos e sugestões para ampliação e melhoria do Serviço.

PARÁGRAFO 2º - Dos planos deverão constar as verbas presumivelmente necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 6º - Toda a parte contábil do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), bem assim todos os pagamentos serão feitos diretamente pelas seções competentes da Prefeitura Municipal e serão escriturados em livros próprios e separados.

ARTIGO 7º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) será mantido através de dotações orçamentárias ~~municipais~~, estaduais ou federais, por ajuda particular e por leis especiais.

ARTIGO 8º - O Adicional criado pelo art. 380 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 servirá de recurso para ocorrer com as despesas de manutenção do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) nos próximos exercícios.

ARTIGO 9º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo dos Passos, 12 Novembro. 1965

07-12-65
Leoni Passos

em a presença da comissão "municipais" do art. 4º que
Gonçalves

Alcides
Lacais Aires
03/12/65



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 5 de maio de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-145/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso-projeto de lei, versando sôbre instituição do Serviço de Assistência Social no Município.

Trata-se, como se infere de seu próprio título, de medida de elevado e nobre alcance social, cuja concretização se faz imperiosa há muito tempo.

Releva notar que neste exercício o nosso Município se viu aquinhado com diversos auxílios do govêrno federal, - para fins sociais, como os que objetiva o projeto em aprêço. Tais auxílios foram consignados no Orçamento da União, porém, para que os mesmos sejam entregues ao Município, mister se - faz que os serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura tenham forma jurídica regular ou lei municipal que lhes dê consistência legal.

E o que visa, portanto, o projeto em questão, ao - mesmo tempo que dá maior amplitude aos serviços dessa natureza já existentes nesta Prefeitura.

Verifica-se, no citado projeto, que, além das dotações orçamentárias federais e estaduais, dos auxílios originados de leis especiais, o Serviço de Assistência Social Municipal contará, como fonte de recurso principal para a sua manutenção, com a receita consequente da Arrecadação do Adicional criado pelo art. 380 do Código Tributário Municipal - (Lei nº 713, de 12/12/64). O que, uma vez mais, vem justificar a necessidade dêsse adicional.

Assim, julgo poder confiar que essa Nobre Edilidade saberá acolher, sem ressalva, a presente mensagem, com a-

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, E EDUCAÇÃO
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 5/5/1965

Fernando Machado de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Machado



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-145/65

Bragança Paulista, 5 de maio de 1965
continuação do ofício CM-145/65

urgência que o assunto requer, para que se não percam as do-
tações orçamentárias nestê já referidas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. e seus
dignos Pares os meus protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 31/65

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA -
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência-Social Municipal (SASM) da Estância de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) terá por objetivo formular e implantar, no Município, uma política de amparo e proteção a todo aquele que fôr desfavorecido pela sorte, aos velhos, inválidos e doentes, às famílias de detentos, aos menores, inclusive aos desamparados ou delinquentes, e às crianças, mediante o estudo do problema, planejamento de soluções e efetivação destas, orientação, coordenação, atendimento e fiscalização das entidades que tenham a mesma finalidade, encampando-as, quando fôr o caso, ou com elas estabelecendo convênios de interesse do Serviço.

ARTIGO 3º - Os benefícios e serviços mínimos a cargo do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) serão:

I - Quanto aos velhos, inválidos e doentes:

- a) Internamento em estabelecimentos especializados;
- b) Assistência médica no próprio domicílio;
- c) Assistência médico-hospitalar;
- d) Fornecimento de medicamentos e utensílios necessários à sua sobrevivência ou recuperação;
- e) Assistência alimentar.

II - Quanto às famílias de detentos:

- a) Assistência médica, educacional e social dos filhos menores;
- b) Encaminhamento a serviços domiciliares.

III - Quanto aos menores:

- a) Assistência educacional e social;
- b) Orientação e aprendizado profissional;
- c) Assistência médico-dentária.

IV - Quanto às crianças:

- a) Assistência e orientação educacional aos pais;
- b) Assistência médica periódica;
- c) Fornecimento de medicamentos;
- d) Internamento, em estabelecimentos adequados, durante o período de trabalho dos pais.

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos benefícios e serviços previstos neste artigo, o Serviço de Assistência Social Municipal (... SASM) manterá, gratuitamente:

- a) Serviço de ambulância, para remoção de doentes - ou acidentados;
- b) Ambulatório;
- c) Farmácia;
- d) Albergue noturno, masculino e feminino;
- e) Casas da criança;
- f) Parques infantís;
- g) Escolas de ensino primário e aprendizado profissional;
- h) Um corpo de Guardas Mirins, em consonância com a Lei nº 461, de 15/5/61;
- i) Casa do Guarda Mirim.

ARTIGO 4º - O Serviço Social de Assistência Municipal será dirigido por um Conselho Geral, constituído de cinco (5) membros, escolhidos e nomeados livremente pelo Prefeito Municipal e de missíveis ad nuttum.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito Municipal dividirá em setores o Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), nomeando uma Diretoria para cada um, constituída de três (3) membros, a qual ficará subordinada ao Conselho Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os Serviços prestados pelos membros do Conselho Geral, das Diretorias de Setores, serão gratuitos e considerados de relevância pública.

ARTIGO 5º - Trimestralmente, o Conselho Geral apresentará ao Prefeito Municipal um relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 1º de setembro de cada ano, o Conselho Diretor deverá apresentar ao Prefeito Municipal um balanço geral de suas atividades, acompanhado do respectivo relatório, bem assim dos planos e sugestões para ampliação e melhoria do Serviço.

PARÁGRAFO 2º - Dos planos deverão constar as verbas - presumivelmente necessárias para a sua concretização.

ARTIGO 6º - Toda a parte contábil do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), bem assim todos os pagamentos serão feitos diretamente pelas secções competentes da Prefeitura Municipal e serão escriturados em livros próprios, em separado.

ARTIGO 7º - O Serviço de Assistência Social Municipal

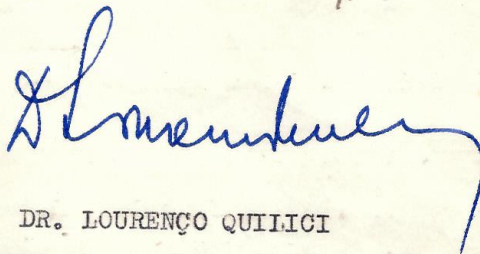
(SASM) será mantido através de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais, por ajuda particular e por leis especiais.

ARTIGO 8º - O Adicional criado pelo art. 380 da Lei nº 713, de 12 de dezembro de 1964 servirá de recurso para ocorrer com as despesas de manutenção do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM) nos próximos exercícios.

ARTIGO 9º - Todas as atividades sociais atualmente mantidas pela administração Municipal passarão a fazer parte integrante do Serviço de Assistência Social Municipal (SASM), à data da promulgação desta lei.

ARTIGO 10º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. x



DR. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O Projeto é legal e sua inclusão
em matérias de permanente problema
social. Aquele que cuida com
a saúde do indivíduo.

Também opor-se é possível e a
aprovação do que não importa
na urgente aprovação da Proposição
em 19.5.65

Assinado M. J. P. e P.

De acordo com o relator

Alcivier, 20/05/65

De Acordo - A. S. H.

20-5-65

O Projeto de Lei N.º 31/65 é oportuno
e altamente necessário, dando aos menos favorecidos pela
sorte um pouco de conforto que tanto necessita, seu
pela sua aprovação

Em 21/5/65 Bazein



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o parecer do Sr. Conselheiro
do Stefani. Em, 28/5/65.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º Bragança Paulista, de de 196.....

Projeto 31/65
 criando o Serviço de Assistência Social Municipal e Lei 31/65
 importante e tem por objetivo amparar os menos favorecidos pela sorte de tal projeto, digo, solicita a necessidade de mais recursos.
 P.C.F.O. 35.6.65
 P.C.F.O. 1/7/65
 D. 6 cards
 P. 7-65

[Handwritten signatures and initials]
 P. 7-65
 P. 7-65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, 28 de Maio de 1965

Parecer N.º

Para relatar o Verador
Cassio Marcassa.
Presidente

De acordo com o meu parecer na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Cassio Marcassa
Membro

P.O.F.O. 25.6.965

19/11/65
Membro

Emenda ao art. 2º do Projeto 21/65

Coloque-se após as expressões "terá
por objetivo formular e implantar"
as expressões "supletivamente ou
em conexão com terceiros, inclusive
pessoas de Direito Público".

Suprimam-se as expressões "encom-
pendo, as quando for o caso" do
art. 2º do referido Projeto 21/65
em 3. 11. 65

Conrado T. F. J.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tendo solicitude este Prefeito para a apresentação de substituição, mas em vista de notícia extra-oficial dada e divulgada pela programação radiofônica da Rádio Tupy "Matutina Tupy", ^{participação} pela qual a Assistência Social tanto Federal, Estadual e Municipal tem sido regida pelo Governo Federal, julga o presente o adiantamento do presente projeto, até que se conheça o texto da regulamentação.

em 11/11/65

09m f.